



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 Das Finalidades

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, do Ministério da Ciência e Tecnologia (IBICT/MCT) em convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro denominado PPGCI/IBICT-UFRJ, forma multistitucional permanente de associação ampla, que assegura, para docentes e discente, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

I - por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/IBICT-UFRJ) pela Congregação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) e homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG);

II - pela *Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, documento anexo à Resolução CEPG Nº 01, de 1º de dezembro de 2006;

III - pela legislação universitária pertinente;

IV - pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI/IBICT-UFRJ) oferece os Cursos de Mestrado acadêmico e de Doutorado em Ciência da Informação que têm como objetivo geral a formação para a pesquisa e aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento e ampla e aprofundada sua formação científica e profissional, bem como a capacitação para a docência na graduação e pós-graduação stricto sensu e lato sensu no campo da Ciência da Informação.

§ 1º São objetivos específicos do Mestrado e do Doutorado:

I - empreender atividades de ensino e pesquisa em Ciência da Informação visando a estabelecer as condições de geração, processamento e acesso à informação, e do conhecimento favoráveis ao desenvolvimento e ao equilíbrio político, social, econômico, educacional e cultural da sociedade brasileira;

II - contribuir para a consolidação do campo científico da Ciência da Informação nas dimensões cognitiva, comunicacional, econômica, gerencial, estética, ética, social, política e jurídica, visando estimular a pesquisa brasileira na área, suas temáticas, metodologias e abordagens;

III - formar pesquisadores e profissionais de alto nível, capazes de contribuir para as direções e escolhas informacionais estratégicas da sociedade brasileira, particularmente, em seu campo de atuação, e de aplicar e avaliar as mais avançadas tecnologias de informação;

IV - promover a reflexão e o debate sobre as relações entre informação, ciência, tecnologia, cultura, economia e sociedade, de modo a ampliar o espectro multidisciplinar da Ciência da Informação.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação têm organização curricular em base em áreas de concentração e linhas de pesquisa e integram o Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciência da Informação PPGCI/IBICT-UFRJ. A área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação foi definida como Informação e Mediações Sociais e Tecnológicas para o Conhecimento.

Art. 3. Os cursos do PPGCI/IBICT-UFRJ estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e aos portadores de diploma de mestrado, que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na *Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, documento anexo à Resolução CEPG, Nº 01, de 1º de dezembro de 2006.

CAPÍTULO 2 **Da Organização e Funcionamento**

Seção 1 **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4. O PPGCI/IBICT-UFRJ está inserido no âmbito da instância acadêmica da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis (FACC), e é administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PPGCI/IBICT-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5. A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

I - como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – como instância consultiva em assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa ao que o PPGCI/IBICT-UFRJ estiver vinculado ou no CEPG.

Art. 6. A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ é composta:

I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e pelo vice-coordenador que atua, também, como seu substituto eventual.

II – por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertação ou tese;

III – por 1 (um) representante discente do PPGCI/IBICT-UFRJ e seu suplente

§ 1º O Coordenador do Programa será eleito pelos professores alocados e permanentes do PPGCI/IBICT-UFRJ e pelo representante discente, em eleições convocadas e coordenadas por comissão eleitoral específica para este pleito. Por tratar-se de programa definido pelo CEPG e a CAPES como programa interinstitucional em associação ampla o cargo de Coordenador será rotativo entre os docentes das 2 (duas) instituições, aplicando-se todos os demais artigos referentes à eleição do Coordenador e do Vice-coordenador, alternando entre os membros da Comissão Consultiva a cada dois (2) anos.

;

§ 2º O Coordenador do Programa indicará seu vice-coordenador dentre os professores credenciados no PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 3º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências serão eleitos, para um período de 12 meses, pelos alunos do PPGCI/IBICT-UFRJ com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa;

§4º Os mandatos do Coordenador do Programa, e do vice-coordenador, dos representantes docentes e do membro externo serão coincidentes.

IV – por 1 (um) membro externo, professor titular, a ser escolhido pela Comissão, entre candidatos submetidos pelo Coordenador e o Vice-Coordenador a cada 2 (dois) anos.

Art. 7. O Coordenador do Programa deverá ser docente do corpo permanente do PPGCI/IBICT-UFRJ, integrante do quadro ativo da carreira de magistério superior ou do quadro de pesquisadores do IBICT/MCT ambos em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. O Sub-Coordenador será escolhido entre os demais professores credenciados da outra instituição conveniada. Ambos deverão ser Doutores, com produção reconhecida na área da Ciência da Informação, refletida em seu *curriculum vitae*.

§ 1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e o sub-coordenador serão submetidos à Congregação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) e ao CEPG para homologação, para o que cada um dos designados deverá apresentar :

I - o *curriculum vitae* no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular.

II - as atas das instâncias competentes, a saber:

a) do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral;

b) da reunião da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ que referendou o resultado das eleições; e

c) da reunião da Congregação da FACC.

III - declaração do regime de trabalho;

IV - termo de não acumulação de cargo público;

V - demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal, para os professores da Universidade.

§ 2º O Coordenador e o vice-coordenador do Programa têm mandato de dois anos, permitidas duas reconduções;

§ 3º Ao Coordenador do Programa cabe o voto de minerva, mas não a participação nas votações a não ser como presidente dos trabalhos;

Art. 8. Compete ao Coordenador do Programa:

I – manter a regularidade das reuniões do PPGCI/IBICT-UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

II – encaminhar, para aprovação da Comissão Deliberativa, a classificação dos docentes do PPGCI/IBICT-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente;

III – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPGCI/IBICT-UFRJ, solicitadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

IV – designar os responsáveis pela página virtual do PPGCI/IBICT-UFRJ na internet;

V – responder pelo PPGCI/IBICT-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 9. O representante discente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 10. Cabe à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ:

I - na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente, formular a política acadêmica do PPGCI/IBICT-UFRJ, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

a) propor alterações na área de concentração definida no Art. 2, item IV, § 2, bem como as linhas de pesquisa a serem submetidas para aprovação pelo CEPG e à CAPES através dos canais competentes;

b) propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa relacionadas;

c) planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;

d) definir os critérios para participação e permanência de docentes no PPGCI/IBICT-UFRJ;

e) aprovar a classificação dos docentes do PPGCI/IBICT-UFRJ segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;

f) definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;

g) definir os critérios para a concessão de bolsas;

II – na função consultiva, em casos em que a instância decisória é o CEPG:

a) indicar a banca examinadora do exame de seleção;

b) indicar as bancas examinadoras de dissertação;

c) indicar a banca para análise de pedido de revalidação de diploma;

d) apreciar pedidos de prorrogação de prazo;

e) apreciar pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação;

f) indicar Professor Visitante;

III - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do PPGCI/IBICT-UFRJ, o que inclui:

a) aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;

b) aprovar o aumento, a diminuição ou a manutenção do número de vagas discentes oferecidas a cada processo seletivo;

- c) indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- d) credenciar docente para atuação no PPGCI/IBICT-UFRJ;
- e) aprovar ementas de disciplinas;
- f) aprovar os pedidos de orientação;
- g) deliberar sobre solicitação de troca de orientador;
- h) aprovar a participação de um docente em outro programa de pós-graduação;
- i) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;
- j) deliberar sobre inscrição em disciplina isolada;
- k) deliberar sobre solicitação de conceito “J” (Abandono Justificado);
- l) deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;
- m) deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- n) outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão.

Art. 11. A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, abertas a todo o corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo sub-coordenador, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, em correio eletrônico endereçado a cada membro do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação;

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ .

Art. 12. As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa, previstas no Art. 10, e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de professores que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º A sessão terá início pela apreciação da ata da sessão anterior, distribuída previamente a todos os membros da Comissão Deliberativa, válida apenas depois de aprovada.

§ 5º A inclusão de ponto extra pauta será solicitada pelo Presidente no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

Art.13. As sessões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Não haverá ponto extra-pauta em sessão extraordinária.

§ 4º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais, o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de professores que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

Seção 2 **DO CORPO DOCENTE**

Art.14. O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Congregação da FACC, pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual está vinculado o PPGCI/IBICT-UFRJ, por indicação da Comissão Deliberativa e homologado pela CEPG e será constituído por:

I – integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na UFRJ, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na UFRJ ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado;

II – pesquisadores, com vínculo funcional com o IBICT/MCT já credenciados para exercer funções de professores desse Programa de Pós-graduação, realizado em convênio entre o IBICT/MCT e a UFRJ, de acordo com a Regulamentação CEPG n .04/02 artigo 4º § 3

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela UFRJ.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a UFRJ ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Ciência da Informação no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, nos órgãos competentes, ainda, poderão compor o corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial à UFRJ, com percentual de carga horária dedicada ao PPGCI/IBICT-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da UFRJ, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - funcionário técnico-administrativo da UFRJ com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGCI/IBICT-UFRJ;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da UFRJ integrante do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º Casos excepcionais relativos à exigência de titulação do docente serão avaliados pela Comissão Deliberativa.

Art.15. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao Coordenador do Programa encaminhar e à Comissão Deliberativa aprovar, de acordo com o Art. 8 (II) e o Art. 10 (e), a classificação dos docentes do PPGCI/IBICT-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UFRJ ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art.16. Cabe ao corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PPGCI/IBICT-UFRJ e garantir-lhes continuidade;

II - assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGCI/IBICT-UFRJ .

Parágrafo único - Um membro do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado à outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeita ambas as seguintes condições:

I - receba autorização do PPGCI/IBICT-UFRJ e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;

II - receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art.17. Cada membro do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ deverá atuar em uma das linhas de pesquisa do PPGCI/IBICT-UFRJ, com projeto de pesquisa devidamente cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertinente, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PPGCI/IBICT-UFRJ para o triênio ou outro interstício-base para a avaliação nacional da pós-graduação.

§ 1º Cada docente do PPGCI/IBICT-UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ .

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PPGCI/IBICT-UFRJ deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que respeite o limite total máximo de 4 (quatro) orientandos simultâneos de mestrado e 4 (quatro) de doutorado do PPGCI/IBICT-UFRJ

Art. 18. Todos os membros do corpo docente, doutores, do PPGCI/IBICT-UFRJ podem orientar alunos de mestrado.

Parágrafo único. Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado ou de doutorado no PPGCI/IBICT-UFRJ apenas em conjunto com outro docente do PPGCI/IBICT-UFRJ que preencha as condições estabelecidas no *caput* do Art. 17.

Art. 19. Haverá reunião para análise do relatório de avaliação trienal da pós-graduação promovida pelo Ministério da Educação referente ao PPGCI/IBICT-UFRJ e para o planejamento acadêmico para o triênio subsequente.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 17 do presente Regulamento no triênio em análise terão avaliada sua permanência no PPGCI/IBICT-UFRJ.

Art. 20. A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 17 do presente Regulamento.

§ 1º Para o credenciamento às atividades do Mestrado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma original ou cópia autenticada e da tese defendida; *curriculum vitae*, no qual se comprove, especialmente, nos últimos 5 (cinco) anos experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção científica elevada e regular, no campo da Ciência da Informação ou áreas conexas e compatível com os indicadores previstos para cursos ou programas de avaliação idêntico ou superior àquele recebido pelo PPGCI/IBICT-UFRJ, propostas de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de pesquisa preferencial.

§ 2º Para o credenciamento às atividades do Curso de Doutorado, exigir-se-á que o docente, além de estar credenciado para as atividades do Curso de Mestrado, tenha participado de bancas de dissertações ou teses, orientado dissertações ou teses concluídas, de reconhecida qualidade, tenha publicado, de forma sistemática, trabalhos de valor reconhecido no campo da Ciência da Informação ou áreas conexas e apresente projeto de pesquisa e plano de disciplina a ser desenvolvido no doutorado.

§ 3º O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, de 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 4º A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros da Comissão Deliberativa do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pela Comissão Deliberativa.

§ 5º O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos, sendo considerados como critérios para o credenciamento:

I - disciplinas lecionadas, pesquisa (s) concluída (s) e orientação de alunos;

II - produção científica regular, no campo da Ciência da Informação ou áreas conexas, nos últimos cinco anos.

III - tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na instituição.

CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 21. Poderão candidatar-se aos cursos do PPGCI/IBICT-UFRJ portadores de diploma de graduação, no caso do Curso de Mestrado e portadores de diploma de mestrado, no caso do Curso de Doutorado, obtido em instituições credenciadas pela CAPES, inclusive do exterior, se devidamente traduzido e reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O PPGCI/IBICT-UFRJ poderá aceitar candidatura ao curso de mestrado mediante declaração de conclusão de curso de graduação ou diploma de mestrado, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação ou de mestrado à Coordenação do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PPGCI/IBICT-UFRJ;

§ 2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação ou de mestrado serão analisados pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ;

§ 3º Os candidatos ao Curso de Doutorado deverão apresentar diploma de conclusão de Curso de Mestrado credenciado pela CAPES ou devidamente revalidado.

Art. 22. Candidato estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, com a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores ou por instituição de ensino superior no país, credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 23. O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas nos artigos 21 e 22 e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

Art. 24. A seleção final dos candidatos para ambos os Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita com base no mérito do computo geral.

Parágrafo único. Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção de cada curso e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 25. Para os candidatos ao Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, o processo de seleção constará de etapas todas obrigatórias que constarão do edital de seleção.

§ 1º Será feita prova de habilitação em inglês para o Curso de Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Curso de Doutorado, a saber, inglês e francês ou espanhol, atendendo os termos dos respectivos editais.

Art. 26. As etapas eliminatórias do processo seletivo requerem uma média mínima de conceito C para aprovação ao Curso de Mestrado.

Art. 27. Ficará a cargo da banca examinadora a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do PPGCI/IBICT-UFRJ, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados.

Parágrafo único. A banca examinadora, aprovada em reunião da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, será composta por membros do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ em número igual ou superior ao número de linhas de pesquisa ativas.

Art. 28. A classificação final será determinada pelos conceitos obtidos em cada etapa do exame.

Art. 29. O edital de seleção deverá prever todos os prazos do processo de seleção.

Art. 30. O resultado dos exames será homologado pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ.

Seção 2 **DA MATRÍCULA**

Art. 31. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PPGCI/IBICT-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 32. A matrícula no Mestrado em Ciência da Informação será válida por 30 (trinta) meses e a matrícula para o Doutorado em Ciência da Informação será de 60(sessenta) meses.

Parágrafo único. A matrícula será automaticamente cancelada ao final dos prazos acima.

Art. 33. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a freqüência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

III - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 34. O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula;

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas;

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado, consecutivos ou não;

§ 3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 32;

§ 4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 32, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 33;

§ 5º A interrupção de contagem de prazos a que se referem o § 3º e o §4º do presente Artigo não se aplica às bolsas concedidas.

Art. 35. Com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias para o término do prazo previsto no Art. 32, o aluno, poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e a justificativa do pedido;

II – plano de trabalho referente ao período solicitado;

III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;

IV – histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para os cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação;

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ;

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

I - de acordo do orientador;

II - de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ;

III - de parecer circunstanciado da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa a que o PPGCI/IBICT-UFRJ esteja vinculado.

Art. 36. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou mais de um "D" em períodos distintos;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III - descumprir os prazos previstos no Art. 32, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;

IV – não alcançar a condição de "APTO" no exame de línguas previsto no Art. 25 § 1º;

V – não apresentar o diploma de graduação ou de mestrado dentro do prazo previsto no Art. 21.

Art. 37. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo;

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão;

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente com aproveitamento será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PPGCI/IBICT-UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ.

Art. 38. Será autorizada, a critério da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 39. Não será autorizada a matrícula simultânea no PPGCI/IBICT-UFRJ e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Seção 3 **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS**

Art. 40. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos

de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PPGCI/IBICT-UFRJ é 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades ou 1(um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica;

§ 2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular;

§ 3º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 41. Os Currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado se organizam em disciplinas e atividades que embasam as áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas no Art. 2, item IV, § 2

§ 1º Por áreas de concentração se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa;

§ 2º As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação, cujos resultados guardam afinidades entre si;

§ 3º Constituem Atividades Complementares , entre outras modalidades a serem apreciadas pela Comissão Deliberativa: elaboração e participação em Seminários de Pesquisas realizados no âmbito do PPGCI, estágio docente em cursos de graduação em áreas afins da UFRJ, estudos supervisionados por docente do PPGCI etc;

§ 4º O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa, ao CEPG;

§ 5º Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada à Comissão Deliberativa, a viabilidade de seu funcionamento inclusive contendo a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

Seção 4

Da Duração dos Cursos e do Sistema de Créditos

Art. 42. O Mestrado em Ciência da Informação não poderá ter duração inferior a 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito;

§ 1º Poderão ser programados períodos letivos semestrais ou trimestrais de acordo com deliberação prévia da Comissão Deliberativa do programa.

Art. 43. O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 675 (seiscentos e setenta e cinco) horas e 45 (quarenta e cinco) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 1395 (mil trezentos e noventa e cinco) horas e 93 (noventa e três) créditos.

Art. 44. No Curso de Mestrado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas e 9 (nove) créditos;

§ 2º 3 (três) disciplinas optativas sendo 2 (duas) na Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato e 1 (uma) dentre as Linhas de Pesquisa da área de concentração do PPGCI, com 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas e 9 (nove) créditos;

§ 3º 1 (uma) disciplina eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES com 45 (quarenta e cinco) horas, integralizando 3 (três) créditos;

§ 4º 240 horas (duzentas e quarenta) horas, correspondendo a 16 (dezesesseis) créditos, distribuídos em Atividade de Produção Tese I e II, definidos pelo orientador, centrados no objeto específico da dissertação e dentro da linha de pesquisa escolhida;

§ 5º 120 (cento e vinte) horas, correspondendo a 8(oito) créditos, relativos à Defesa e Aprovação da Dissertação.

Art. 45 - No Curso de Doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º 3 (três) disciplinas obrigatórias com 45 (quarenta e cinco) horas e 3(três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas e 9 (nove) créditos;

§ 2º 3 (três) disciplinas optativas sendo 2 (duas) na Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato e 1 (uma) dentre as Linhas de Pesquisa da área de concentração do PPGCI, com 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas e 9 (nove) créditos;

§ 3º - 1 (uma) disciplina eletiva com 45 (quarenta e cinco) horas, integralizando 3 (três) créditos, a ser cursada dentre as oferecidas por Programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES ou dentre as Atividades Complementares do PPGCI/IBICT-UFRJ, conforme definido com o orientador;

§ 4º 180 (cento e oitenta horas) e 12(doze) créditos em Atividades Complementares, definidas pelo orientador, previamente aprovadas pela Comissão Deliberativa;

§ 5º 720 (setecentos e vinte horas) horas, correspondendo a 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídos em Atividade de Produção Tese I, II, III e IV, definidas pelo orientador, centradas no objeto específico da tese;

§ 6º 180 (cento e oitenta) horas, correspondendo a 12 (doze) créditos, relativos à Defesa da Tese.

Art. 46- A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGCI/IBICT-UFRJ;

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo;

§ 2º A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento, cancelará automaticamente a matrícula;

§ 3º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

Art.47. A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo de comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa;

§ 1º A comissão será composta de 3(três) membros do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ e deverá considerar;

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos;

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada poderá contemplar até cinquenta por cento da carga horária necessária para integralização dos créditos no programa, excluídos àqueles referentes ao trabalho final, se assim decidir a comissão;

§ 3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

§ 4º Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

Art. 48. O aluno matriculado no Curso de Mestrado passará diretamente para o Curso de Doutorado desde que haja:

I - solicitação de seu Orientador, devidamente justificada;

II - avaliação positiva de uma banca examinadora composta por professores indicados pela Coordenação e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa;

III - aprovação dessa avaliação pela Comissão Deliberativa do Programa;

§ 1º O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos por este Regulamento incorre no cancelamento de matrícula;

§ 3º Os procedimentos relativos à aplicação deste artigo serão objeto de resolução da Comissão Deliberativa.

Art. 49. Até 1/4 (um quarto) dos créditos em Atividades Complementares no curso de Doutorado poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas optativas, conforme definido com o orientador.

Art. 50. A critério da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação, desde que não tenha sido computada para a integralização do curso de graduação.

Art. 51. Todo estudante matriculado no PPGCI/IBICT-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

Art. 52. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ;

§ 1º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta;

§ 2º Em caso de o orientador ausentar-se, seja por ter autorização para afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do PPGCI/IBICT-UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

Art. 53. Poderá ser solicitada à troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador.

Parágrafo único. A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

Art. 54 - Por solicitação justificada do Orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 35 § 1º, 2º e 3º, mediante decisão da Comissão Deliberativa, descontado trancamento eventualmente concedido.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão julgados pela Comissão Deliberativa, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do Orientador.

Seção 5

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 55. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividade.

Art. 56. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 57. O aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 58. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 47 deste Regulamento.

Art. 59. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois).

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina;

§ 2º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art 60 - Os critérios e aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos

§ 1º O aluno que obtiver frequência mínima na forma do art 55 § 2º e Conceito C nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Art. 61 - No Curso de Mestrado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o final do terceiro semestre letivo.

§ 1º É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas;

§ 2º Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Projeto de Pesquisa de Dissertação, contendo Plano de Trabalho, que especifique detalhadamente as partes ou capítulos da dissertação.

§3º A banca examinadora do Exame de Qualificação, será composta por três professores (e um suplente) portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pela Comissão Deliberativa do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador e, pelo menos, mais um professor do PPGCI.

Art. 62 - No Curso de Doutorado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o sexto semestre letivo.

§ 1º É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos exigidos, relativos às Disciplinas e Atividades Complementares;

§2º Deve constar, do material apresentado para o Exame de Qualificação, o seguinte: 1) Memorial que permita avaliar a trajetória acadêmica do doutorando, o andamento da pesquisa e os conhecimentos acumulados pelo discente em seu campo específico de estudo e 2)Plano de Trabalho que especifique detalhadamente as partes e capítulos da tese;

§3ºA banca examinadora do Exame de Qualificação, será composta por quatro professores (e um suplente) portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pela Comissão Deliberativa do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador e, pelo menos 2(dois) membros pertencerão ao PPGCI/IBICT-UFRJ.

Seção 6

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

ART. 63. A defesa de dissertação de mestrado somente será permitida àqueles que tiverem preenchido os requisitos do Art.61 § 1, 2 e 3.

Art. 64. A apresentação e defesa de dissertação de mestrado somente serão permitidas ao aluno do PPGCI/IBICT-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I - ter realizado com aproveitamento os créditos enunciados nos artigos 42 e 43 de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

II - ter cumprido os prazos previstos no Art. 42 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação, exceção feita aos casos previstos nos artigos 33 e 34 do presente Regulamento;

III - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV - tenha comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês;

V - no caso de aluno não lusófono, além do previsto nos incisos também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 22 deste Regulamento.

Art. 65. O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador ao Coordenador do programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;

II – cópia da dissertação ou tese;

III - formulário próprio devidamente preenchido;

IV - banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes;

V – data proposta para a defesa;

VI – entrega à secretaria das 6 (seis) cópias da dissertação, sendo 5 (cinco) exemplares impressos para apreciação da banca examinadora (três membros titulares e dois suplentes) e 1 (uma) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº13, de 15 de fevereiro de 2006); a dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CEPG nº 1 de dezembro de 2006;

VII – Após a aprovação definitiva pela banca examinadora, exemplares da dissertação devem ser disponibilizados à Secretaria do PPGCI, inclusive em formato eletrônico, sendo:

1 (um) para o PPGCI;

1 (um) para a biblioteca;

1 (um) em formato eletrônico)

Art. 66. Uma banca examinadora qualificada contará com membros titulares e membros suplentes e preencherá os seguintes requisitos:

I - todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) pertencerão ao PPGCI/IBICT-UFRJ sendo 1 (um) o orientador;

III - a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;

IV - nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGCI/IBICT-UFRJ.

Art. 67. A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com Art. 66, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ e à homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPGCI/IBICT-UFRJ estiver vinculado ou pelo CEPG.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art.66.

§ 2º A Comissão Deliberativa disporá de 15 (quinze) dias para aprovar a composição da banca examinadora, autorizar a entrega dos exemplares da dissertação a seus membros e encaminhar pedido de homologação da composição da banca à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPGCI/IBICT-UFRJ estiver vinculado ou ao CEPG.

§ 3º A dissertação deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 68. As defesas de dissertação serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o PPGCI/IBICT-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante

solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, da Congregação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPGCI/IBICT-UFRJ estiver vinculado.

Art. 69. Será considerada aprovada a dissertação que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora em defesa pública.

Art. 70. O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 64, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 71. Acompanham a defesa da dissertação os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 50 (cinquenta) minutos, seguida arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuída ao trabalho uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) aprovado com louvor;
- c) em exigência;
- d) reprovado.

IV - no caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável (is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Art. 72. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, à nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação.

§ 3º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 73. Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação aprovada, o PPGCI/IBICT-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 61, 63 e 64, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Seção 7

Da Concessão de Grau de Doutor

Art. 74. A defesa de tese de doutorado somente será permitida àqueles que tiverem preenchido os requisitos dos Art. 62 § 1º, 2º e 3º.

Art. 75. A apresentação e defesa de tese de doutorado somente será permitida ao aluno do PPGCI/IBICT-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I - ter realizado com aproveitamento os créditos enunciados nos Artigos 42 e 43 de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

II - ter cumprido os prazos previstos nos Artigos 42 e 45 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de tese, exceção feita aos casos previstos nos artigos 33 e 34 do presente Regulamento;

III - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV - tenha comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês e francês ou espanhol;

V - no caso de aluno não lusófono, além do previsto nos incisos também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 22 deste Regulamento;

VI - produzir, no mínimo, um artigo técnico/científico relacionado à sua Tese, no qual, conste o seu nome como autor principal e do(s) orientador (es) como co-autor(es), em periódicos, livros ou anais de congressos relevantes.

Art. 76. O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador ao Coordenador do programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;

II – cópia da tese;

III – formulário próprio devidamente preenchido;

IV – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes;

VI – data proposta para a defesa.

Art. 77. Uma banca examinadora qualificada contará com membros titulares e membros suplentes e preencherá os seguintes requisitos:

I - todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos 5 (cinco) membros, sendo no máximo 3 (três) pertencentes ao PPGCI/IBICT-UFRJ, entre os quais 1 (um) orientador;

III - a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;

IV - nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

V – data proposta para a defesa;

VI – entrega à secretaria das 8 (oito) cópias da tese, sendo 7 (sete) exemplares impressos para apreciação da banca examinadora (cinco membros titulares e dois suplentes) e 1 (uma) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº13, de 15 de fevereiro de 2006); a tese deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CEPG nº 1 de dezembro de 2006;

VII – Após a aprovação definitiva pela banca examinadora, exemplares da tese devem ser disponibilizados à Secretaria do PPGCI, inclusive em formato eletrônico, sendo:

- 1 (um) para o PPGCI;
- 1 (um) para a biblioteca;
- 1 (um) em formato eletrônico)

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGCI/IBICT-UFRJ.

Art. 78. A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com Art. 77, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ e à homologação pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPGCI/IBICT-UFRJ estiver vinculado ou pelo CEPG.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 77;

§ 2º A Comissão Deliberativa disporá de 15 (quinze) dias para aprovar a composição da banca examinadora, autorizar a entrega dos exemplares da dissertação a seus membros e encaminhar pedido de homologação da composição da banca à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPGCI/IBICT-UFRJ estiver vinculado ou ao CEPG;

§ 3º A Tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 79. As defesas de Tese serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o PPGCI/IBICT-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, da Congregação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PPGCI/IBICT-UFRJ estiver vinculado.

Art. 80. Será considerada aprovada a Tese que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora em defesa pública.

Art. 81. O grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 75, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 82. Acompanham a defesa da tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da tese por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 50 (cinquenta) minutos, seguida arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuída ao trabalho uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) aprovado com louvor;
- c) em exigência;
- d) reprovado.

IV - no caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável (is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Art. 83. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, à nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da tese.

§ 3º Após a aprovação da tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 84. Uma vez entregue pelo aluno a versão final da tese aprovada, o PPGCI/IBICT-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 75, 76 e 82 e 83, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

*Regulamento homologado na Sessão do CEPG, de 20 de junho de 2008, através do Processo n.º 23079.026397/2007-00.